



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2016
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 4715/2016

CONTRATO Nº. 21/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, sediada na Praça Marechal Deodoro, nº 376, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-040, neste ato representado por seu Presidente, Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68 por seu 2º Vice-Presidente Vereador MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 1º Secretario Vereador DAVI CABRAL DAVINO inscrito no CPF sob o nº 153.966.904-10; por seu 2º Secretario Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98; por seu 3º Secretario Vereador JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ inscrito no CPF sob o nº 011.135.704-74, doravante designada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.461.277/0001-75, sediada na Av. Guanabara, 367, Bairro Aviso – Linhares – Espírito Santos - CEP: 29.901-160, neste ato representada por seu representante legal, O Sr. PEDRO MELO NETO, portadora do CPF: 095.066.347-49 e RG: 1.139.015, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Fornecimento de Material de expediente, conforme planilha na clausula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos adquiridos o valor total de R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Und.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	------	-------	-------------	-------------



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	PAPEL SULFITE A4 – FORMATO 210 X 297 MM – 75 G/M2 – ULTRA BRANCO – CXA COM 10 RESMAS	80	CAIXAS COM 10 RESMAS	ONE	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
TOTAL					R\$ 11.200,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENTREGA:

A entrega deverá entregar os produtos no prazo estabelecido no termo de referência, no horário das 08:30 horas às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis, no setor de almoxarifado, na Sede da Câmara Municipal de Maceió (AL), situada na praça Marechal Deodoro, nº 376, Centro, 57.021-040, Maceió (AL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste Contrato inclui o compromisso de entrega na cidade de Maceió, no endereço indicado na **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ato de recebimento do item contratado não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Recebimento será provisório em contra recibo, pelo GESTOR DO CONTRATO, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital e definitivamente, pela referida Comissão, após confirmada a qualidade do produto e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das Funcionais Programáticas:

A Superintendência desta casa informa que possui a devida adequação orçamentária e financeira para a realização do presente feito, onde tais despesas se procederão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Funcionais Programáticas: 01.0001.01.031.0029.2407

Natureza da Despesa: 3390.30.00/100

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o pedido efetuado pelo setor responsável, após o recebimento definitivo do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo (s) gestor (es) do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal de venda, emitida em 2(duas) vias, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, nº. (s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - os pagamentos serão efetuados até 5º dia útil do mês posterior , para o efetivo pagamento pela Câmara de Maceió no prazo de até 20 (vinte) dias de sua apresentação, mediante transferência na Conta Corrente da contratada,

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados, de conformidade com a legislação pertinente.

1 CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

2 CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1º - Fornecer os produtos conforme encomendas da CONTRATANTE;
- 2º - Fornecer os produtos de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;
- 3º - As embalagens devem ser de boa qualidade para permitir o manuseio sem que ocorra o rompimento do invólucro;
- 4º - Entregar os objetos contratados em conformidade com as especificações previstas.
- 5º - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 6º - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maceió ou de seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento deste pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através de servidor devidamente designado.
- c) Emitir nota de empenho.
- d) Acompanhar a fiscalização a entrega.
- e) Facilitar para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos objetos dentro das normas do contrato.
- f) Atestar nota fiscal.
- g) Aplicar sanções e documentar as ocorrências.
- h) Publicar os extratos do contrato e seus aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara.
- d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o (s) funcionários (as):
GERALDO LÚCIO DE FREITAS VILELA
Matrícula: 2577

Atribuições dos gestores de contrato:

Parágrafo Primeiro - expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o Superintendente da respectiva **Câmara** com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

Parágrafo Segundo - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

Parágrafo Terceiro - Atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

Parágrafo Quarto - comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

Parágrafo Quinto - fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Superintendente da respectiva **Câmara** quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As partes elegem como competente o Foro de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 08 de Fevereiro de 2016.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Contratante
Presidente

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
1ª Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO 2º
Vice-Presidente

DAVI CABRAL DAVINO
1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
2º Secretário

JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ
3º Secretário

COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA
PEDRO MELO NETO
Contratado

GERALDO LÚCIO DE FREITAS VILELA
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF/MF Nº:

NOME:
RG:
CPF/MF Nº: